

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 696/2025  
De 02 de abril de 2025**

**Concede Subvenção ao Grupo Cultural  
Recreativo e Dança Quadrilha Junina  
RALA-RALA e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No ano de 2025 será concedido auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, inscrito no CNPJ 11.334.086/0001-05, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo e Termo de Convênio celebrado entre os interessados.

**Parágrafo único** - A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 623/2022 e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

**Parágrafo único** - Compete às Secretarias de Finanças e Cultura do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A destinação dos recursos recebidos pela Associação Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

**Art. 5º** Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 691/2024 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2025, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 02 de abril de 2025**

GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.04.02 11:52:21  
-03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal